



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Deputado Mendonça Prado)

Modifica o art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando o percentual de distribuição dos recursos arrecadados pela União, e acrescentando a alínea “e” ao inciso I, instituindo percentual para o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública, e o parágrafo quinto, disciplinando o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição restabelece o percentual de distribuição dos recursos arrecadados pela União com impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e cria o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Art. 2º. Altera-se o inciso I, do art. 159, para a seguinte redação:

“Art. 159: -----

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

industrializados **cinquenta e três por cento** na seguinte forma: (NR)

Art. 3º. Acrescenta-se ao inciso I, do art. 159, a alínea “e”, com a seguinte redação:

d) -----

e) **cinco por cento** ao Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública para financiamento da segurança e para remuneração dos profissionais da área, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. Acrescenta-se ao art. 159 o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a **cinco** por cento do montante a que se refere a alínea “e”, do inciso I, Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública, devendo o eventual excedente ser distribuído proporcionalmente entre os Estados Membros da Federação, de acordo com o número de servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública no Brasil encontra-se em situação precária. A insatisfação com a falta de infraestrutura e com os baixos salários pagos aos profissionais da área tem preocupado as autoridades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

públicas brasileiras. A reivindicação de salários melhores tem causado inúmeras manifestações de desagrado por parte dos trabalhadores de segurança.

Recentemente, na cidade do Rio de Janeiro, deflagrou-se um grande movimento reivindicatório e, conseqüentemente, uma das maiores demonstrações da insatisfação desses trabalhadores com os baixos salários da categoria. Não queremos que ações como aquela se espalhem pelo Brasil e que a segurança do País torne-se vulnerável.

É preciso repensar o modelo de pagamento dos trabalhadores de segurança pública. Estados pequenos, como Sergipe, pagam salários altos e dignos aos policiais, bombeiros e outros servidores de segurança, enquanto estados ricos, como o Rio de Janeiro, pagam pouco mais de R\$ 1198,00 (mil e cento e noventa e oito reais) brutos. É inadmissível que profissionais que dedicam suas vidas para salvar as nossas recebam salários que não são compatíveis com suas atribuições.

Por isso, uma forma de diminuir as desigualdades e permitir que os estados da Federação remunerem de forma adequada seus profissionais será a transferência de recursos da União diretamente para o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública. Atualmente, não há regulamentação fixa do envio de recursos para a Segurança Pública do Brasil. Com essa emenda, a União deverá obrigatoriamente transferir 5% (cinco por cento) das receitas arrecadadas com impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Vale ressaltar que, anualmente, a Receita Federal informa que a arrecadação tributária supera a dos anos anteriores. A arrecadação, no ano de 2010, foi superior a R\$ 805 bilhões, e pouco desse valor foi direcionado à segurança pública e à remuneração de seus profissionais. Ao obrigar a União a contribuir com o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública, com apenas cinco por cento da arrecadação anual, equivalente a pouco mais de R\$ 40 bilhões, será possível aparelhar melhor as polícias e pagar salários melhores para os profissionais que dão suas vidas para resguardar as nossas.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2011.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO

DEM/SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Mendonça Prado)

Ementa: *Modifica o art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando o percentual de distribuição dos recursos arrecadados pela União, e acrescentando a alínea “e” ao inciso I, instituindo percentual para o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública, e o parágrafo quinto, disciplinando o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública.*

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	ASSINATURA